DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Comunicados 3
Atas de Sessões 4
Atos Administrativos 11
Fiscalização de Posturas 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 130/2025-TFMCS, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.397/98-ALC, de 13 de agosto de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO, as atividades inerentes à Função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, subordinados à Diretoria Municipal da Saúde:

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Nível
11726	Cintia Antonia De Souza Silva Bernardi	Supervisor de Vigilância em Saúde	Nível Superior
11873	Diana Victoria Paes	Fiscal de Vigilância Sanitária	Nível Superior
9684	Daniely Ravazzi de Jesus	Enfermeira	Nível Superior
9669	Lorena Budoia Lopes	Enfermeira	Nível Superior
9439	Elton Fernandes Rodrigues	Fiscal de Obras e Posturas	Nível Médio
12035	Lucas Vidal Bento	Engenheiro Civil	Nível Superior
11680	Lucas de Oliveira Rodrigues	Engenheiro Civil	Nível Superior
300	Viviane Parra Morales	Dentista	Nível Superior
532	Fernando A. Spagnuolo	Médico Veterinário	Nível Superior

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim, mediante ordem de serviço de superior mediato ou imediato.

Art. 3º Fica autorizada a condução de veículo utilitário pelo servidor designado nesta portaria apenas para fins de fiscalização ou diligência relacionada a vigilância em saúde e com ordem de serviço expressa do Diretor Municipal da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 203/2024-TFMCS, de 21 de outubro de 2024.

Gabinete da Prefeita, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 131/2025-TFMCS, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAFELÂNDIA – "CONSTRUINDO A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO: CAMINHOS PARA CIDADES INCLUSIVAS, DEMOCRÁTICAS, SUSTENTÁVEIS E COM JUSTIÇA SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Conferência Municipal da Cidade de Cafelândia - "CONSTRUINDO A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO: CAMINHOS PARA CIDADES INCLUSIVAS, DEMOCRÁTICAS, SUSTENTÁVEIS E COM JUSTIÇA SOCIAL" a realizar-se no dia 28 de Abril de 2025 às 8h00, conforme determinação do Decreto nº 5.863/2025, de 17/04/2025.

Art. 2º A Conferência será realizada no Espaço Cultural Francisco Paulovic, situado a Praça Beraldo Arruda – Centro, da Cidade de Cafelândia.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade de Cafelândia, integrada pelos seguintes representantes:

Ademir Brochato Júnior: RG 34.854.725-0
Marcos Felipe de Oliveira: RG 47.325.067-6
Lucas de Oliveira Rodrigues: RG 45.840.656-9
Gustavo Antônio Almeida RG: 48.869.623-9
Marcos Cesar Processo Oller: RG 19.809.541
João Pedro Dias da Silva: RG 34.854.773-0
Rafael Umeki. Rg: 44.894.861-8

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Município de Cafelândia – SP, CNPJ 46.186.375/0001-99.

PROCESSO Nº 22/2.025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2.025

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Diretorias Administrativas, Social e Saúde.

SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2025 às 09h00min**.**

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com.

Edital(is) e Anexos disponíveis: PNCP, BllCompras, Site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br) e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP). Demais informações: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 98179 0069.

Cafelândia (SP), 24 de abril de 2.025.

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações.

.....

Comunicados

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 11/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2025

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender as demandas das Escolas e Creches desta municipalidade.

Considerando a finalização da ata de amostras, conforme ata publicada no diário oficial (Edição nº 1652 - Data 24/04/2025), ficam os interessados intimados da continuidade da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2.025 a ser realizada no dia 29 de abril de 2025, às 09h00min, na plataforma bllcompras.com.

Cafelândia-SP, 24 de abril de 2.025.

EDUARDO IBA ROMÃO

Agente de Contratação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ATA DE SESSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 2179/2025

Objeto: Autorização de uso de espaço público para ocupação e exploração de evento, praça de alimentação e estacionamento no recinto de eventos de Cafelândia, durante a realização da 3ª Café Agro 2025.

PREÂMBULO

Aos **24 (Vinte e quatro) dias do mês de abril de 2.025**, às **14h30min**, reuniram-se os membros da Comissão de Julgamento do Chamamento Público, na sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia, situada na Avenida Jacob Zucchi, 200, com a finalidade de proceder à análise das propostas apresentadas e ao julgamento da habilitação da empresa classificada em primeiro lugar. Iniciada a sessão pública, verificou que o edital foi disponibilizado no site da prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2025 (Edição nº 1649) e http://170.238.91.104:5656/comprasedital/. Conforme edital, o prazo para envio das propostas encerrou no dia 24/05/2025 às 08h. O credenciamento se deu diretamente na plataforma "SCPI - Portal de Compras", link http://170.238.91.104:5656/comprasedital/.

PROPONENTES

Ato contínuo, constatou o protocolo das propostas comerciais e documentos de habilitação das seguintes empresas:

a) SHOWMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 55.444.985/0001-36 (Data/Hora 23/04/2025 10:56:28);
b) J C BENEDITO EVENTOS, CNPJ 31.098.679/0001-27 (Data/Hora 23/04/2025 17:22:57);
c) M. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 11.166.230/0001-41 (Data/Hora 23/04/2025 21:09:40);
d) CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGOCIOS LTDA- EPP, CNPJ 17.166.845/0001-54 (Data/Hora 23/04/2025 21:24:46);
e) PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 01.473.534/0001-06 (Data/Hora 23/04/2025 22:19:13); e
f) CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.813.588/0001-72 (Data/Hora 24/04/2025 06:53:17).

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Nos termos do item 6.3 do edital, a análise das propostas pela Comissão de Julgamento visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Conforme disposto no item 5.2 do edital, o proponente dever digitar o valor da proposta de preços no sistema eletrônico.

Assim, verificou-se que os proponentes PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e M. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA não informaram o valor no sistema, em descumprimento ao edital, julgando pela desclassificação das propostas, nos termos do item 6.8 do edital, que passo a transcrever: *"6.8. Se a oferta não for aceitável, ou* ***se o proponente desatender as exigências deste edital****, a* ***Comissão de Julgamento examinará a oferta subsequente****, do maior para o menor preço,* ***decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação*** *e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado Credenciado." (Grifamos)*

Iniciada a análise e classificação das propostas, nos termos do item 5.3 do edital, constatou que:

Proponente	Valor da Proposta	Classificação	Situação
CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGOCIOS LTDA EPP	R$ 93.000,00	1º	
CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA	R$ 81.790,00	2º	
J C BENEDITO EVENTOS	R$ 75.000,00	3º	
M. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	R$ 117.777,77		Desclassificado
PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 121.110,00		Desclassificado
SHOWMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	R$ 75.000,00		Desclassificado: Deixou de informar o e-mail e telefone do representante legal, em desacordo com o subitem h.4 e h5; Listou duas competições de rodeio, em desacordo com o subitem h.7.

Demais propostas foram classificadas conforme ordem decrescente de valores e disponibilizadas na plataforma, conforme exigido no edital.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos de habilitação da empresa CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGOCIOS LTDA EPP, classificada em primeiro lugar, cuja documentação foi devidamente apresentada e analisada pela Comissão. Verificou-se o atendimento integral às exigências contidas no edital.

Diante disso, a empresa CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGOCIOS LTDA EPP foi declarada CREDENCIADA, e sua proposta considerada válida e vantajosa para o Município.

RECURSO

Fica aberto o prazo recursal de **01 (um) dia útil**, excluído o dia da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, conforme disposto no edital. Eventual recurso deverá ser interposto de forma motivada e apresentado pelo e-mail: **edital@cafelandia.sp.gov.br**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a presente sessão às 15h31m do mesmo dia, lavrando-se a presente ata que será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada na plataforma eletrônica “SCPI – Portal de Compras”.

Eduardo Iba Romão
Agente de Contratação

Adriani Peruci Sanvido
Membro da Comissão

Flávio Angelo Pagim
Membro da Comissão

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)
Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139 - Centro, Cafelândia (SP) - CEP: 16.500-049
Fone - (14) 3354 - 4497

ATA DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

PROCESSO N° 11/2.025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2.025
EDITAL: 05/2025
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios que compõem a merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2.025 (Dois mil e vinte e cinco), às 9 horas, reuniram-se os integrantes da Comissão Especial de Licitação designada para análise de amostras, nomeada pela Portaria nº 0073/2025 – TFMCS, presidida por Jaqueline Montagnani R. Teixeira, tendo como demais membros , Milena Ernandes Sanches e Maria Izabel Cava Pari, e também alguns membros do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) nos termos do item 4.1 do Termo de Referência do Edital nº 05/2.025, em decorrência dos resultados da análise das amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico nº 05/2025. As amostras foram analisadas conforme relatório abaixo, definindo-se o seguinte resultado:

ITEM	PRODUTO	EMPRESA	MARCA	OR CLAS. PREGÃO	CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
01	ACHOCOLATADO, PÓ FINO, INSTANTANEO	DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	CRIA	1°	DESCLASSIFICADO	MUITO DOCE E COM GRANULOS DE AÇÚCAR VISIVEIS
		FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	CHOCOFORTE	2°	CLASSIFICADO	
04	AVEIA INTEGRAL, FLOCOS FINOS	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	KODILAR	1°	CLASSIFICADO	
05	BISCOITO C/ SAL, TIPO ÁGUA E SAL	TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	PICCININI	1°	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
		PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	MARILAN	2°	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
		CCF NUTRI LTDA	BAUDUCCO	3°	CLASSIFICADO	
06	BISCOITO DOCE ROSQUINHA – SABOR LEITE	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	GALO	1°	CLASSIFICADO	
07	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, SABOR CHOCOLATE, TIPO AMANTEIGADO	CCF NUTRI LTDA	MARILAN	1°	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)
Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139 - Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 16.500-049
Fone - (14) 3354 - 4497

		PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	PANCO	2º	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	RENATA	3º	CLASSIFICADO	
08	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, SABOR LEITE, TIPO AMANTEIGADO	DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	LE PETIT	1º	CLASSIFICADO	
09	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO MAISENA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	PICCININI	1º	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
		PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	MARILAN	2º	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
		DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	LE PETIT	3º	CLASSIFICADO	
10	BISCOITO DOCE SABOR CACAU E CEREAIS (EMBALAGEM INDIVIDUAL)	PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	MARILAN	1º	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	LEV	2º	CLASSIFICADO	
11	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - SABOR CHOCOLATE	DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	LE PETIT	1º	CLASSIFICADO	
12	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - SABOR COCO	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	GALO	1º	CLASSIFICADO	
13	BISCOITO DOCE, S/RECHEIO, TIPO MAISENA	DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	VIVA +	1º	CLASSIFICADO	
14	BISCOITO SALGADO PARA LANCHE ORIGINAL	DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	PIT STOP	1º	CLASSIFICADO	
15	BISCOITO WAFFER RECHEADO	TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	ORQUÍDEA	1º	DESCLASSIFICADO	AMOSTRA NÃO ATENDE ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL
		PARINA ENGENHARIA E	BELMA	2º	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)
Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139 - Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 16.500-049
Fone - (14) 3354 - 4497

		EMPREENDIMENTOS LTDA NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	BAUDUCCO	3º	CLASSIFICADO	
16	COCO RALADO SEM AÇÚCAR	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	INDIANO	1º	CLASSIFICADO	
17	FARINHA DE AVEIA	FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	TRISANTI	1º	CLASSIFICADO	
18	FEIJÃO CARIOCA	CAMPO FINO INDUTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	TIA AMÉLIA	1º	CLASSIFICADO	
19	FUBÁ DE MILHO MIMOSO	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	ZANIN	1º	CLASSIFICADO	
20	GELEIA DE FRUTA SEM AÇÚCAR	FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	RITTER	1º	CLASSIFICADO	
21	LEITE EM PÓ INTEGRAL FORTIFICADO	RPA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	MULAC	1º	CLASSIFICADO	
22	MACARRÃO GRANO DURO T PARAFUSO	TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI - ME FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	ORQUÍDEA DA ROZ ORQUÍDEA	1º 2º 3º	DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO CLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS APÓS O COZIMENTO A AMOSTRA FICOU MUITO QUEBRADA E GRUDANDO
23	MANTEIGA DE COCO COM SAL, SABOR MANTEIGA	FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA BDA	COPRA QUALI COCO	1º 2º	DESCLASSIFICADO CLASSIFICADO	
24	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	KREMOSO	1º	CLASSIFICADO	
25	MARGARINA COM SAL	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	DORIANA	1º	CLASSIFICADO	

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)
Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139 - Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 16.500-049
Fone - (14) 3354 - 4497

27	ÓLEO DE SOJA	DLSL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E LOGISTICA LTDA	COAMO	1º	CLASSIFICADO	
28	PAÇOCAS CASEIRAS	FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	MACHADO	1º	CLASSIFICADO	
29	PEPINO JAPONÊS	FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	PROC NACIONAL	1º	CLASSIFICADO	
30	PIPOCA DOCE	PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	VOVOZINHA	1º	DESCLASSIFICADO	AMOSTRA NÃO ATENDE ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL
		FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	RIO PRETO	2º	CLASSIFICADO	
31	SAL REFINADO E IODADO	DLSL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E LOGISTICA LTDA	CRISTAL	1º	CLASSIFICADO	
32	VINAGRE DE FRUTA MAÇÃ	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	BELMONT	1º	CLASSIFICADO	

Jaqueline M. Rodrigues Teixeira

Milena Ernandes Sanches

Maria Izabel Cava Pari

Membro do CAE

Membro do CAE

Membro do CAE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0037/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Monza
Placa: BKK 2627
Rua: Avenida Custodio Soares da Silva

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vie[illegible]
Fiscal de Obras e Postu[illegible]
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0036/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Kombi
Placa: BQE 8922
Rua: Avenida do Café

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0035/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Fusca
Placa: BLK 0640
Rua: Avenida do Café

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0035/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Fusca
Placa: BLK 0640
Rua: Avenida do Café

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0036/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Kombi
Placa: BQE 8922
Rua: Avenida do Café

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0034/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Fiat Siena
Placa: GRV 0248
Rua: Avenida do Café

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vie[illegible]
Fiscal de Obras e Postu[illegible]
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0033/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: IVECO
Placa: CPR 1141
Rua: Rua Nove de Julho

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vi...
Fiscal de Obras e Post...
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0032/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Passat
Placa: IIU 4260
Rua: Rua Nove de Julho

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vic[illegible]
Fiscal de Obras e Post[illegible]
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0031/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Carro (sem possibilidade de identificação, Marca, Modelo, Chassi)
Placa: (veículo sem placa)
Rua: Rua Jose Rodrigues Correa

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vic[illegible]
Fiscal de Obras e Post[illegible]
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0030/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: GOL
Placa: CRP 9905
Rua: Av. dos Limoeiros

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vie[illegible]
Fiscal de Obras e Postu[illegible]
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0029/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Fiat Palio
Placa: DAY 1547
Rua: Av. dos Limoeiros

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vic[illegible]
Fiscal de Obras e Postu[illegible]
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0028/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Monza
Placa: BNK1F77
Rua: Rua Vitorio Budoia

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vic[illegible]
Fiscal de Obras e Postu[illegible]
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0027/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Monza
Placa: HQP 5449
Rua: Rua Vitorio Budoia

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0026/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Pegeot 206
Placa: EAH 3709
Rua: Rua Domingos Soares do Amaral Farto

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0025/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Citroen
Placa: DOC 8080
Rua: Rua Conceição Soares da Rocha

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0024/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Van (sem possibilidade de verificação marca, modelo, chassi)
Placa: BXJ 9037
Rua: Rua Conceição Soares da Rocha

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0023/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Vectra
Placa: BTC 5020
Rua: Rua Conceição Soares da Rocha

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0022/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Honda
Placa: BZE 3100
Rua: Rua Conceição Soares da Rocha

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0021/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Vectra
Placa: CAS 5122
Rua: Rua Conceição Soares da Rocha

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 24 de abril de 2025

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas